

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO DE SISTEMA de MONITORAMENTO (Câmeras de Segurança), QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E KORE COMERCIAL LTDA-EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a empresa KORE COMERCIAL LTDA-EPP, com sede na RUA AURORA,182, BAIRRO: SANTA EFIGENIA,CEP:01.209-000, SÃO PAULO/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.235.712/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por JOÃO ELIOMAR MOURA, portador da carteira de identidade nº 19.713.920-6, CPF nº 129.446.698-42, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 27/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer os Produtos/Materiais, devidamente instalado, conforme abaixo descritos.

Item	PRODUTO	Unidade de Medida	Fabricante/ Marca e Modelo	Qtde	R\$ Unitário	R To
	<p>Dvr Intelbras 32 canais vd 5032 m 960 fps hdmi Stand Alone DVR 32 canais, compressão H.264, suporte HD Sata, mouse, 02 USB, rede, audio, rs485, navegador IE; Processador principal microcontrolador de alta performance embutido; Sistema Operacional Linux instalado; Recursos do sistema multi-canal de gravação em tempo real e reprodução, multi-canal operação de rede para várias pessoas, backup USB; Interface de operação 16-bit cor verdadeira interface do menu gráfico e suporte ao mouse; Suporte Symbian, Windows Mobile, Iphone, Android, BlackBerry, via Celular com 3G; Diferenciadas configurações por usuários – podendo determinar quais usuários acessarão diferentes câmeras, além de LOG de todos os registros (Poucos DVRs oferecem estes recursos); 720 FPS; Modo de busca Data/Hora, Alarme, Detecção de movimento e busca exata (precisão de segundos); Menu de exibição 1/4/8/9/16/24screen; Suporta canais de gravação e reprodução ao mesmo tempo; 01 Saída HDMI - MARCA INTELBRAS VD 5032</p>	unidade	1	3.600,00	3.600,00	

2HYPERLINK "http://produto.mercadolivre.com.br/MLB-650736487-camera-13-sony-intelbras-vm-s5020-ir-600-linhas-36mm-ip66-_JM" **Camera 1/3 Sony Intelbras Vm S5020 Ir 600 Linhas 3.6mm Ip66** - MARCA INTELBRAS VM S520IR

unidade

32

287,75

9.208,00

3

Cabo Coaxial Cftv Flexível 4mm Bipolar 2 Vias 80% Malha (Informações técnicas: Bipolar; Condutor Interno: Fio de cobre nu flexível 26AWG ou 24AWG; Isolação Interna: Polietileno de baixa densidade; Isolação externa: PVC 70c como componentes anti-chamas branco; Blindagem 80%; Trança de fios de liga/cobre nu; Resistência elétrica dos condutores (coaxial e laterais): 140W / km; Resistência elétrica de blindagem (coaxial e laterais): 80% - 32W / Km. - MARCA FRAPA 80% BIPOLAR 4 MM

metros

800

0,80

640,00

Conector para câmara: Conector Bnc De Mola com Parafuso para Coaxial - MARCA TBLACK BNC MOLA

unidade

64

2,00

128,00

Conector para energia (fonte): Plug conector P4 macho para Cftv - MARCA TBLACK P4 BORNE

unidade

32

2,00

64,00

Mini Rack 5U x 370mm Preto - MARCA GARRA / 19" 5UX370MM

unidade

1

340,00

340,00

Nobreak SMS Station II 800 VA Mono 115V - MARCA SMS / STATION II 800 VA

unidade

1

450,00

450,00

HD 3 TB 7200 RPM - SATA - MARCA SEAGATE / ST3000DM001

unidade

1

620,00

620,00

Fonte Chaveada Estabili 12V, 30A Bivolt - MARCA JUKTEL 12V 30A ESTABILIZADA

unidade

1

150,00

150,00

Serviço de instalação de todos os equipamentos - KORE

unidade

1

800,00

800,00

SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES para ENTREGA) Prazo de entrega dos produtos devidamente instalados: após solicitação expedida pela Coordenadoria de Compras, a contratada terá **15 (quinze) dias** para entrega e instalação.

a). Local de instalação: Creche Proinfância, sito a Rua Pedra Maria do Espírito Santo, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R\$ 16.000,00(Dezesseis Mil Reais), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) - A despesa correrá pelo Código: 02.04.03 – Coordenadoria de Ensino Infantil / Fundeb – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (Ficha 81) - 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 88) - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Ficha 89), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor - **Garantia mínima do produto por defeito de fabricação: 12 (doze) meses**, conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b) Local de instalação: Creche Proinfância, sito a Rua Pedra Maria do Espírito Santo, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP.
- c) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias para o cumprimento desse contrato.

b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 23 de julho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

KORE COMERCIAL LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: KORE COMERCIAL LTDA-EPP

CONTRATO N° 115/15

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO (CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA) DEVIDAMENTE INSTALADO NA CRECHE PROINFANCIA.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão Grande, 23 de julho de 2015.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA – Prefeito Municipal
Contratante**

**KORE COMERCIAL LTDA-EPP
Contratada**

ANEXO II

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: KORE COMERCIAL LTDA-EPP

CONTRATO N° 115/15

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO (CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA) DEVIDAMENTE INSTALADO NA CRECHE PROINFANCIA.

Nome	JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	7.247.881
Endereço(*)	Rua Joaquim Vitorino, nº 310 Centro em Ribeirão Grande / SP
Telefone	(15) 3544-1123
e-mail	joaquimbrasilio@bol.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 115/2015 – Prot.2289/2015 – PP.27/2015

ASSESSORIA JURÍDICA